



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Projeto de Lei nº 15/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CRISTAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

Marcelo Luis Krolow, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2022**, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **32.600.000,00** (Trinta e Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	13.507.909,00	21.674.991,00	35.182.900,00
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	2.437.754,00	2.041.922,00	4.479.676,00
Receita de Contribuições	0,00	1.131.400,00	1.131.400,00
Receita Patrimonial	9.600,00	402.971,00	412.571,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	182.966,00	179.319,00	362.285,00
Transferências Correntes	10.870.770,00	17.819.364,00	28.690.134,00
Outras Receitas Correntes	6.819,00	100.015,00	106.834,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	300,00	300,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	28,00	28,00
Amortização de Empréstimos	0,00	1,00	1,00
Transferências de Capital	0,00	114,00	114,00
Outras Receitas de Capital	0,00	157,00	157,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orç.	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intra-orç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	60.840,00	4.022.360,00	4.083.200,00
Renúncia de Receita	6.120,00	5.880,00	12.000,00
Deduções por Desconto concedido	54.720,00	35.280,00	90.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	0,00	3.981.200,00	3.981.200,00
TOTAL	13.447.069,00	19.152.931,00	32.600.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **32.600.000,00** (Trinta e Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **20.623.616,00** (Vinte milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **11.976.384,00** (Onze milhões novecentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Art. 5º - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.514.247,00	19.906.211,00	31.420.458,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.607.532,00	11.155.100,00	16.762.632,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social	5.259.612,00	10.340.010,00	15.599.622,00
Operações Intra-orçamentárias	347.920,00	815.090,00	1.163.010,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	115.000,00	0,00	115.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.791.715,00	8.751.111,00	14.542.826,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.461.725,00	8.751.111,00	14.212.836,00
Operações Intra-orçamentárias	329.990,00	0,00	329.990,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	277.395,00	427.137,00	704.532,00
4.4 – Investimentos	30.892,00	427.125,00	458.017,00
4.4 – Investimentos	30.892,00	427.125,00	458.017,00
Op.Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.5 - Inversões Financeiras	3,00	12,00	15,00
4.5 – Inversões Financeiras	3,00	12,00	15,00
Op.Intra-orçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	246.500,00	0,00	246.500,00
4.6 – Amortização da Dívida	246.500,00	0,00	246.500,00
Op.Intra-orçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.010,00	370.000,00	475.010,00
TOTAL	11.896.652,00	20.703.348,00	32.600.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º § 1º da Lei Municipal nº **1.560/2021**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de **2022**, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

- I.** Ao **Poder Executivo**, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **(30%)** Trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1560/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II. Ao **Poder Legislativo**, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- III. despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias e Auxílios e Convênios da União e do Estado, inclusive repasses do FUNDEB.
- IV. suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e auxílios e convênios fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia **20** de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso **art. 1º**, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº **1560/2021**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2022** em conformidade com o disposto no art. **2º**, §§ **1º** e **2º** da referida Lei.

Parágrafo único - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. **9º**, § **4º**, da LC nº **101/2000**, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cristal,
29 de outubro de 2021.**

**Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**Juliano Guerreiro da Silva
Secretário de Administração
e Recursos Humanos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 15 de 29 de outubro de 2021

Senhor Presidente:

Através do presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei do Orçamento anual para **2022**, em conformidade com a Lei nº **4320/1964**, LC **101/2000** e todas as Leis Municipais. Também foram observadas as metas constantes no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Audiência Pública realizada no dia **20/10/2021** conforme Decreto nº **1961/2009** os códigos de receitas e despesas estão de acordo com Elenco disponibilizado pelo TCE.

Juntamente com o projeto, seguem anexos e resumos na própria mensagem que atendem a legislação específica que versa sobre a matéria, como segue:

♦ **resumo da situação econômica - financeira em 30/09/2021**

- Ativo Circulante

- RPPS	R\$ 23.113.988,47	
- PM e CMV	R\$ 6.913.230,95	R\$ 30.027.219,42

- Passivo Circulante

- RPPS	R\$ 50.995,32	
- PM e CMV	R\$ 2.270.063,30	R\$ 2.321.058,62

- Ativo Não Circulante

- RPPS	R\$ 4.903.244,73	
- PM e CMV	R\$ 14.131.899,20	R\$ 19.035.143,93

- Passivo Não Circulante

- RPPS provisões matemáticas	R\$ 22.956.397,11	
- PM	R\$ 1.233.398,11	R\$ 24.189.795,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Receitas Realizadas:

- Receitas Correntes	R\$ 28.437.279,22
- Receitas de Capital	R\$ 1.112.579,76
- Receitas Correntes Intra-Orç.	R\$ 2.272.699,74
- Receitas de Capital Intra-Orç.	R\$ 0,00
- (-) Dedução para FUNDEB	R\$ (3.074.397,87)
- (-) Deduções de outras rec. Correntes	R\$ (414.017,78)
- (-) Deduções de outras rec. Capital	R\$ (173.695,15)
- Total	R\$ 28.160.447,92

Despesas Realizadas:

- Despesas Correntes	R\$ 23.757.661,83
- Despesas de Capital	R\$ 1.955.447,96
- Total	R\$ 25.713.109,79

DEMONSTRAÇÃO DE EMPENHOS A PAGAR E DSIPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS

Especificação	Empenhos a Pagar Processados	Empenhos em Liquidação	Disponibilidade Financeira
Recursos Livres – Poder Legislativo	329,51	6.395,00	124.782,52
Recursos Livres – Poder Executivo	205.101,62	32.262,14	1.568.038,09
Recursos da Educação (MDE)	67.997,09	68.187,22	390.303,75
Recursos da Educação (FUNDEB)	10.000,00	335.621,98	339,046,21
Recursos da Saúde (ASPS)	180.971,79	66.254,79	536.698,99
Recursos do R P P S	5.995,32	0,00	22.991.167,50
Outros . . .	194.036,71	25.052,39	1.401.494,54
Recursos Extra-Orç – Poder Leg.	0,00	0,00	0,00
Recursos Extra-Orç – Poder Exec.	181.378,74	0,00	181.378,74
T O T A I S ----- >	845.810,78	533.773,52	27.532.910,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

◆ Resumo do orçamento para 2022

Receitas:

- Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria	R\$	4.479.676,00
- Receita de contribuições	R\$	1.131.400,00
- Receita Patrimonial	R\$	412.571,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita de serviços	R\$	362.285,00
- Transferências correntes	R\$	28.690.134,00
- Outras receitas correntes	R\$	106.834,00
- Operações de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	28,00
- Amortização de empréstimos	R\$	1,00
- Transferências de Capital	R\$	114,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	157,00
- Receitas Correntes Intr-Orç.	R\$	1.500.000,00
- Receitas de Capital Intr-Orç	R\$	0,00
- (-) Dedução da receita	R\$	(4.083.200,00)
- Total	R\$	32.600.000,00

Despesas:

- Pessoal e encargos sociais	R\$	16.762.632,00
- Juros e encargos da dívida	R\$	115.000,00
- Outras despesas correntes	R\$	14.542.826,00
- Investimentos	R\$	458.017,00
- Inversões financeiras	R\$	15,00
- Amortização da dívida	R\$	246.500,00
- Reserva de contingência RPPS	R\$	370.000,00
- Reserva de contingência LRF	R\$	105.010,00
- Total	R\$	32.600.000,00

Podemos observar que as transferências do FPM e ICMS representam **60,06%** do total da receita orçada:

- Receitas Correntes:	R\$	35.182.900,00
- Receitas Intra-Orç correntes	R\$	1.500.000,00
- Receitas de Capital:	R\$	300,00
- Receitas Intra-Orç de Capital	R\$	0,00
- (-) Dedução da receita	R\$	(4.083.200,00)
- Receita Total	R\$	32.600.000,00
- FPM	R\$	11.478.000,00
- ICMS	R\$	8.103.000,00
- Total	R\$	19.581.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Saúde

Foi alocado um total de R\$ **5.970.976,00** , o que representa **24,04%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de **15%** estabelecido na Constituição Federal, art. 198 , Lei Complementar nº 141/2012 e LDO, Art. 7º, § 1º,IX.

Educação

Na área educacional, foram alocados recursos que totalizam **R\$ 7.175.000,00**, os quais superaram o limite de **25,00%** determinado pelo Mandamento Constitucional. Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola, importando em **28,89%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências, deduzindo previsão de ganho com o FUNDEB e Rendimentos de aplicação financeira de R\$ **221.536,00** o gasto vai ficar em **28,00%** . Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de **25%** estabelecido na Constituição Federal, art. 212, Lei Federal nº 9394/1996 Lei Federal nº 14.113/2020 e LDO , art.7º, § 1º, VIII.

Como os anexos da Lei Orçamentária são muitos e as vezes de difícil interpretação apontamos para aqueles em que se encontram de forma bem objetiva , tais como:

- Anexo 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- Anexo 2 – RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- Anexo 2 – DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- Anexo 6 - PROGRAMA DE TRABALHO
Onde podemos visualizar
 - Órgão
 - Unidade Orçamentária
 - Função
 - Subfunção
 - Programa
 - Projeto
 - Atividade
 - Operação especial
 - Objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Não existem precatórios a serem pagos nos termos do art. 100 da Constituição Federal para o ano de **2022**.

Finalizando, gostaríamos de colocar a disposição de Vossas Senhorias, se entenderem necessário, o setor de contabilidade desta Prefeitura, para quaisquer esclarecimento que se fizer necessário.

Lembramos que o referido Projeto de Lei esta sendo enviado de acordo com prazo previsto na Lei Orgânica que é **29/10/2021** Art. **84 III** e que o mesmo deverá retornar para sanção até **30/11/2021** Art. **85 II**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, apresentando nossas cordiais saudações,

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Delmar Maass
MD. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Cristal - RS